



12.018/06

**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1203 / 2006**

**CRIA LOTEAMENTO URBANO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 41, § 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei, determinando sua publicação.**

Art. 1º. – fica criado o loteamento urbano no Município de Senhora dos Remédios, respeitando-se a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e a Legislação Estadual pertinente, rege-se por esta Lei e pela Lei Municipal nº 1.171, de 24 de outubro de 2005, no que couber.

Parágrafo 1º o loteamento de propriedade do Sr. Miguel Araujo de Carvalho terá como nome;

INCISO a – LOTEAMENTO “OLIVEIRA CARVALHO”.

INCISO b – FICA DENOMINADO COMO BAIRRO “BELO VISTA”.

Art. 2º - Denomina como loteamento OLIVEIRA CARVALHO, localizado no prolongamento do Bairro Nossa Senhora Aparecida, denominado as ruas como: Rua “A” localizada à esquerda da entrada do loteamento, Rua “B” localizada no início da rua A descendo à direita no início do loteamento, Rua “C” localizada no final da Rua “B” virando a esquerda, Rua “C” o primeiro entroncamento à esquerda subindo em direção a Rua “A”.

Art 3º loteamento a ser criado terá o numero de lotes de 001 a 0050 tendo os mesmos as medidas de 12 metros de frente e 30 metros de fundo todos divididos em quarteirões, com ruas







## MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

projetadas na frente, e nos fundos, e os lotes nos quarteirões divisando nos fundos, uns com os outros, tendo como área o total em cada lote de 360 m<sup>2</sup> em média, não podendo ser inferior a 300m<sup>2</sup>.

Art. 4º - Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art.5º - O parcelamento urbano, que compreende o loteamento e o desmembramento, só se fará para fins urbanos e zonas urbanas ou de expansão urbana, em conformidade com o artigo 32 do Código Tributário Nacional, e nos termos da Legislação Municipal, definidora do perímetro urbano.

Art. 6º -fica o serviço de fazenda Municipal autorizado a proceder às alterações cadastrais dos imóveis decorrentes do loteamento vez aprovada para atendimento à atividade tributária e demais disposições legais.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 11 de dezembro de 2006

Valter Romano da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios



